



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

PROTOCOLO N.º 1424/2018
Data 05/03/2018
Hora 13:42 /Hs
Câmara Municipal

DESPACHO

Aprovado 51 emendas por uma
na sessão de 05/03/2018

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

13 presentes

12 a favor

— contra

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 001/2018

De 05 de março de 2018

“Dispõe sobre alteração na Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e cumprindo o disposto no Art.185 do Regimento Interno e Art. 42 da Lei Orgânica, resolve promulgar a presente Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica acrescentado o artigo 180-A na Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:

Art. 180-A- As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º. A execução orçamentária e financeira das emendas será obrigatória, seguindo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída em lei orçamentária anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referidas emendas.

§ 2º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 3º. A execução das emendas previstas no § 1º. deste Artigo não será de execução obrigatória quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 4º. No caso de impedimento de ordem técnica no empenho de despesa que integra a programação, na forma do § 1º. deste Artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

III – até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

§ 5º. A reserva parlamentar de que trata este Artigo terá como valor referencial aquele fixado no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício subsequente e posteriormente indicado no Anexo das Emendas Parlamentares da LOA do mesmo exercício.

§ 6º. No que se refere às emendas parlamentares previstas neste Artigo, os valores dos saldos orçamentários que se verificarem no final de cada exercício serão inscritos em Restos a Pagar.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

Art. 2º- Esta EMENDA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

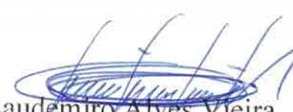
Sala de Sessões, 05 de março de 2018.


Gilmar Miranda de Almeida
Vereador

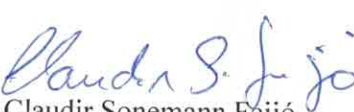

Pedro Teixeira de Macedo
Vereador


Moacir Ataíde
Vereador


Paulo José Gonçalves
Vereador


Laudemiro Alves Vieira
Vereador


Ederson Porsch
Vereador


Claudir Sonemann Feijó
Vereador


Jeremias Rodrigues Souza
Vereador


Rafael Govari
Vereador


Emmanuel Luis Magni
Vereador


Robson Wainer dos Santos Barbosa
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

JUSTIFICATIVA

O Município ganhou um capítulo na Carta Magna, arts. 29,30 e 31 e as Câmaras Municipais ganham de direito a sua autonomia financeira e administrativa, competência para elaborar a Lei Orgânica do município e legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, tem a competência de emendar as Leis Orçamentárias (PPA, LDO, LOA).

Não obstante avanços é importante que essa autonomia seja mais ampliada e que o Poder Legislativo Municipal sirva de exemplo para a sociedade e caminho para aqueles que desejam galgar os degraus da vida pública.

O município é hoje um dos entes políticos mais importantes na estrutura organizacional do estado brasileiro.

O cidadão não vive no estado e nem na união. O cidadão vive e mora no município. É nele que as coisas acontecem, é nele que se vive em sociedade, é nele que repousam as aflições, os intentos e as demandas da população. Portanto, é o Vereador, legítimo representante da comunidade é o primeiro a ser questionado, e nesse sentido esta proposta visar em primeiro lugar o bem-estar das comunidades atendidas pelos Edis Vereadores.

Neste diapasão contamos com o apoio de todos os Edis em mais uma conquista para o fortalecimento do Parlamento Municipal.


Gilmar Miranda de Almeida
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PRESIDENTE: Robson Wainer dos Santos Barbosa

RELATOR: Gilmar Miranda de Almeida

MEMBRO: Laudemiro Alves Vieira

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2018

Parecer (com base no Regimento Interno: Arts. 65 e 66).

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Dispõe sobre alteração na Lei Orgânica Municipal, e dá outras Providências.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR:

O projeto de emenda está em conformidade com as normas constitucionais. Portanto, sou favorável.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Robson Wainer dos Santos Barbosa e Laudemiro Alves Vieira.

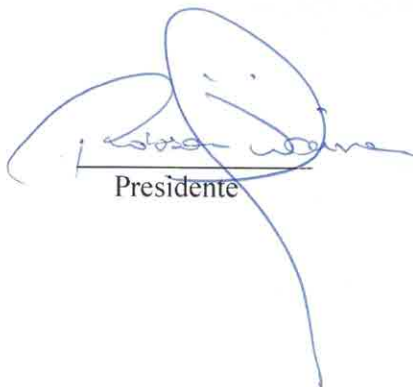
b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

- / -

c) O Parecer da Comissão é: Favorável

(favorável/Contrário)

Sala de Sessões, 13 de março de 2018.


Presidente


Relator


Membro



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana - MT

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS.

PRESIDENTE: Gilmar Miranda de Almeida

RELATOR: Rafael Govari

MEMBRO: Claudir Sonemann Feijó

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2018

Parecer (com base no Regimento Interno: Arts. 65 e 66).

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Dispõe sobre alteração na Lei Orgânica Municipal, e dá outras Providências.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR:

Lei constitucional e necessária.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Rafael Govari, Gilmar Miranda de Almeida e Claudir Sonemann Feijó

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

c) O Parecer da Comissão é: *Favorável*

(Favorável/Contrário)

Sala de Sessões, 13 de março de 2018.

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Relator

[Assinatura]
Membro